



Gabinete do Vereador Roninho Passos

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, venho, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a realização de estudos técnicos e a adoção das providências necessárias para a implantação de um cemitério público no Distrito de Pontal do Ipiranga, município de Linhares.

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos, ambientais e de viabilidade para a implantação de um **cemitério público no distrito de Pontal do Ipiranga**, considerando as necessidades sociais, demográficas e territoriais da localidade.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pontal do Ipiranga possui uma população fixa de **1.816 habitantes**. Entretanto, estimativas anteriores e dados levantados pela municipalidade apontam que o distrito conta com um número significativamente maior de moradores, podendo variar entre **3.000 e 5.000 habitantes**, especialmente em razão do crescimento urbano e da expressiva população flutuante durante os períodos de verão, feriados e temporadas turísticas.

Ressalta-se que o distrito de Pontal do Ipiranga encontra-se localizado a aproximadamente **45 km da sede do município de Linhares**, o que impõe desafios logísticos e financeiros à população local. Em situações de óbito, as famílias são obrigadas a arcar com os custos de translado até cemitérios localizados no município-sede, realidade que se torna ainda mais difícil para moradores de baixa renda e para aqueles que residem no distrito há muitos anos,





possuindo vínculos históricos e sociais com a comunidade.

Importante destacar que a legislação brasileira não estabelece um número mínimo de habitantes para a implantação de cemitérios. O que se exige, conforme a **Resolução CONAMA nº 335/2003**, é o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, mediante licenciamento ambiental, estudos do solo, avaliação do nível do lençol freático e a elaboração de plano de manejo ambiental adequado.

Nesse sentido, a viabilidade do empreendimento deve ser analisada com base em estudo técnico que considere, entre outros fatores, a **demandas reais por serviços funerários**, a taxa de mortalidade local, o crescimento populacional projetado, a inexistência de cemitério no distrito e a distância dos equipamentos públicos atualmente disponíveis. Destaca-se, ainda, que normas estaduais e municipais admitem procedimentos de licenciamento simplificados para cemitérios de pequeno porte, reforçando a possibilidade de implantação de um equipamento público adequado à realidade local.

Diante do exposto, entende-se que a implantação de um **cemitério público no distrito de Pontal do Ipiranga** representa uma medida de relevante interesse social, garantindo dignidade às famílias no momento do luto, reduzindo custos excessivos com deslocamento e assegurando um serviço essencial à população local.

Assim, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a presente indicação, promovendo os estudos técnicos e as providências administrativas necessárias para viabilizar a implantação do referido equipamento público, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da dignidade humana e da justiça social.

Plenário “Joaquim Calmon”, 15 de janeiro de 2026.

Vereador(a) Roninho Passos – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320038003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 16/01/2026 08:50

Checksum: **C51A959599A979C58CD0686A1D84F03C4262477DEBF610B7F9B8F2C6EB7705A4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320038003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.